

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 06/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Parecer nº 06/2025

Relatoria: Vereadora Antônia Lusilene Sousa Almeida

Reformula, atualiza e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Água Branca/MA e dá outras providências.

1. Do Relatório

Veio encaminhado para análise desta Comissão e posterior emissão de parecer, o projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo reformular, atualizar e reorganizar o Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Água Branca/MA.

O Projeto de Lei nº 06/2025 veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

É breve o relatório.

2. Do Voto da Relatora

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto lógico, nos termos do art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO**

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei nº 06/2025 busca Reformular, Atualizar e Reorganizar o Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Água Branca/MA.

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Por outro lado, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Pois bem, a elaboração do Projeto de Lei nº 006/2025 está em consonância com o artigo 32, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Água, segundo o qual:

Art. 32. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e indireta do Município;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração do Município.

Cabe dizer ainda, que o representante do Poder Executivo pode requerer regime de URGÊNCIA na tramitação de qualquer Projeto de Lei

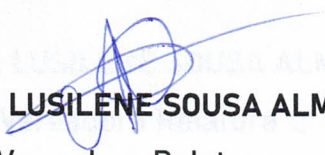
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO**

de sua autoria, consoante previsão expressa no artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Água Branca, desse modo, mais um aspecto legal positivo e congruente em sua iniciativa, nada a se obstar sobre isso.

3. Da Conclusão

Face ao exposto, esta Relatora, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 006/2025 proposto pelo Poder Executivo Municipal.

São Pedro da Água Branca – MA, 29 de Maio de 2025.


ANTÔNIA LUSILENE SOUSA ALMEIDA
Vereadora Relatora

Voto “pelas conclusões” do relator:


Vereador GUILHERME TEODORO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


Vereador MAGNO NUNES DA SILVA
Membro